



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

PORTARIA nº. 040/2018

Ementa: Institui a Comissão Permanente de Licitação, suas atribuições e os respectivos membros do CRMV/CE e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; regulamentada pelo Decreto 64.704/69, e com esteio no art. 11, alínea “j” do Regimento Interno Padrão, aprovado pela **Resolução CFMV nº. 591**, de 26 de junho de 1992;

Considerando a necessidade de se atender o que determina o art. 51 da lei 8.666 de 21 de julho de 1993;

Considerando as exigências regimentais do Tribunal de Contas da União;

Considerando os princípios norteadores da administração pública expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CRMV-CE o Assistente Administrativo Gilberto Gomes Coriolano – Mat. 031, como membros efetivos: A Assistente Jurídica Jackeline Kelly de Freitas Pereira – Mat. 008, a Assistente Financeira Francisca Elaine Silva Tavares – Mat. 018, a Assistente Administrativa Patrícia Pereira dos Santos – Mat. n.º 46.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação terão plenos poderes para o desempenho de suas atividades observando-se rigorosamente o que determina a lei 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Art. 3º. Cabe à Comissão de Licitação Permanente de Licitação do CRMV-CE:

- Elaborar edital, projeto básico, e demais documentos necessários para o andamento da fase interna do processo licitatório;



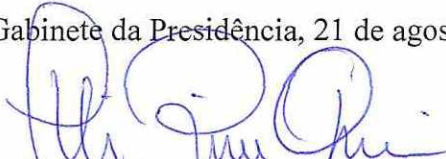
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

- Receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado, sejam aqueles referentes à habilitação dos interessados, sejam aqueles referentes às suas propostas;
- Examinar os referidos documentos à luz da Lei e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;
- Julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi ali estabelecido.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo a validade de 1 ano, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2018.


Méd. Vet. Célvio Pires Garcia
Presidente
CRMV-CE nº. 1157


Méd. Vet. Salette Lobão Torres Santiago
Secretária Geral
CRMV/CE nº. 1325